



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quarta-feira, 13 de junho de 2018

Ano IV - Edição nº 00286 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
530D2F3D26CB4502484E95481BD8C702

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 889/2018, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 889/2018,
DE 08 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a Criação do Programa Prata da Casa no Município de Barra do Mendes, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para apresentação de Grupos, Bandas, Cantores ou Instrumentais Locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, ciente que é obrigatória de oportunidade para apresentação de Grupos, Bandas Cantores ou Instrumentais Locais na abertura de eventos musicais que contem como financiamento público municipal.

Parágrafo Único: Equipara-se ao financiamento público, para fins desta Lei, toda e qualquer disponibilização de espaço público, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do Poder Público Municipal destinado a realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se Grupos, Bandas Cantores ou Instrumentais Locais aqueles residentes no município, no caso de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência ou que sejam de origem do município.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 4º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes/BA, em 08 de Junho de 2018.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito Municipal

ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 1